

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA 007/2018 SESu/CGLNES**

## **1. PROJETO**

**914BRZ1073.8** - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e atualizações a respeito dos programas, ações e processos da SESu de forma a contribuir para o avanço da política nacional de educação superior.

## **2. VINCULAÇÃO COM O PRODOC**

**Resultado 1** - Pesquisas, estudos e estratégias que possam subsidiar a SESu na formulação e implementação de políticas para a expansão da política nacional de educação superior, visando a melhoria do acesso, assistência, permanência e sucesso dos estudantes e da gestão das instituições integrantes do sistema federal de ensino em convergência com o Plano Nacional de Educação – PNE.

**Meta 1** - Estratégias metodológicas e de gestão para subsidiar a SESu na formulação e implementação de políticas para a expansão da política nacional de educação superior em convergência com o Plano Nacional de Educação – PNE.

**Atividade 1.1.1** – Realizar estudos e apresentar propostas sobre a gestão e planejamento na formulação e implementação de políticas para expansão da política nacional de educação superior em convergência com o Plano Nacional de Educação – PNE.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Inserir-se dentro das competências da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior (CGLNES) subsidiar a elaboração de defesa da União em ações judiciais, assim como oferecer elementos à instrução de processos investigatórios que correm junto ao Ministério Público e informações acerca das normas que regem as políticas e programas da Secretaria de Educação Superior (SESu).

Nesse contexto, observou-se recorrente judicialização de questões relativas aos programas de residência médica, cuja gestão se encontra no âmbito da competência

da da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES). Os questionamentos versam especialmente sobre os temas disciplinados pelas Resoluções emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), órgão colegiado cuja presidência é exercida pelo Secretário de Educação Superior.

Dentre as atribuições da Comissão, destacam-se o credenciamento dos programas de residência e das instituições ofertantes, bem como o estabelecimento de suas condições gerais de funcionamento e a supervisão dos programas de residência e das instituições ofertantes.

A judicialização reiterada de determinados temas com decisões eventualmente desfavoráveis à CNRM fragiliza a atuação do colegiado e o desenho normativo dessa política pública. Observa-se que as Resoluções da CNRM, por serem construídas por profissionais da área da saúde, carecem de um olhar jurídico especializado no que diz respeito à construção de argumentos e entendimentos aptos a subsidiarem a manifestação da SESu em juízo.

Assim, faz-se necessária a construção de substrato teórico-jurídico que consolide entendimentos e orientações relacionadas às Resoluções e outras normas pertinentes à residência médica, de modo a complementar e conferir solidez, no âmbito da CGLNES, aos subsídios factuais oferecidos pela DDES na qualidade de área-fim. A medida deve ser acompanhada de revisão no fluxo operacional de troca de informações entre a Consultoria Jurídica do MEC, a CGLNES e a DDES, com vistas ao atendimento tempestivo dos prazos judiciais.

Do mesmo modo, faz-se necessário o exame das Resoluções controversas no sentido de resguardar os seus objetivos por meio de proposta de aperfeiçoamento da redação e fundamentação normativas, elaborada em parceria com a DDES. A análise deverá focar nas fragilidades, omissões, obscuridades e potenciais contradições entre as normas vigentes.

Ademais, as instituições ofertantes de programas de residência e demais interessados se beneficiariam de orientação sobre os principais tópicos tratados nas Resoluções da CNRM, com foco na interpretação dos dispositivos mais complexos. Espera-se que a elaboração de documento com diretrizes claras, transparentes e unificadas contribua para a diminuição das lides relacionadas à regulamentação.

A adoção deste conjunto de medidas terá o condão de permitir à CGLNES atender, com excelência, eficiência e celeridade, às demandas por subsídios técnicos relacionados à oferta de programas de residência médica, bem como contribuir para a redução das lides contra a União e a minimização de eventuais prejuízos para a União nestas ações.

#### **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Consultoria especializada para a realização de estudos subsidiários ao processo de fortalecimento da atuação da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, no que diz respeito às demandas relacionadas à gestão de programas de residência médica.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**Atividade 1.1:** Levantamento das demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas à oferta de programas de residência médica que tramitaram pela CGLNES nos últimos 12 meses.

**Atividade 1.2:** Organização e triagem das demandas por critério temático e normativo, pontuando aquelas com maior impacto para o desenho da política pública.

**Atividade 1.3:** Elaboração de resumos processuais contendo: (i) pedidos e argumentos; (ii) fundamentação jurídica da demanda; (iii) argumentos técnicos-jurídicos oferecidos pela CGLNES; e (iv) decisão judicial parcial e definitiva, quando houver.

**Atividade 1.4:** Análise crítica dos argumentos apresentados pelas partes sob a ótica do convencimento judicial.

**PRODUTO 1: Documento Técnico contendo estudo das demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas à oferta de programas de residência médica que tramitaram junto à CGLNES sob a ótica do efeito dos subsídios processuais.**

**Atividade 2.1:** Exegese dos dispositivos normativos e das Resoluções da CNRM questionadas em juízo.

**Atividade 2.2:** Levantamento, por meio de reuniões com a DDES e CNRM, das fragilidades, obscuridades, omissões e potenciais contradições da legislação da residência médica.

**Atividade 2.3:** Elaboração de proposta de interpretação das normas controversas de modo a resguardar a sua validade e eficácia.

**Atividade 2.4:** Elaboração de substrato teórico-jurídico para os principais pontos contestados, com base nas normas, doutrina e jurisprudência pertinentes.

**PRODUTO 2: Documento Técnico contendo estudo crítico das normas de residência médica, incluindo propostas de melhorias e construção de substrato teórico-jurídico para os principais pontos controvertidos.**

**Atividade 3.1:** Levantamento dos principais tópicos da legislação que suscitam dúvidas por parte das instituições ofertantes de programas de residência, com especial atenção ao tema da supervisão.

**Atividade 3.2:** Realização de reunião de consolidação de entendimento sobre a correta aplicação das normas com a DDES.

**Atividade 3.3:** Apresentação de proposta de documento padrão que detalhe procedimentos e requisitos para a oferta de programa de residência médica e a supervisão dos programas e instituições, respondendo às principais dúvidas das instituições ofertantes.

**Atividade 3.4:** Apresentação de proposta de publicização do documento.

**PRODUTO 3: Documento Técnico contendo estudo sobre as bases jurídicas da oferta de programas de residência médica, compreendendo respostas às dúvidas mais frequentes, bem como proposta de publicização do documento.**

**Atividade 4.1:** Análise crítica do fluxo processual de troca de informações entre a CGLNES e a DDES para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais relativas aos programas de residência médica, apontando eventuais gargalos e fragilidades.

**Atividade 4.2:** Elaboração de proposta de prevenção e solução destas dificuldades, com foco no atendimento dos prazos judiciais e extrajudiciais, assim como no oferecimento de subsídios de qualidade aos órgãos demandantes.

**Atividade 4.3:** Elaboração de proposta de mecanismo de acompanhamento de prazos para fins de oferecimento de subsídios tempestivos.

**PRODUTO 4: Documento Técnico contendo análise crítica do fluxo processual de troca de informações entre a CGLNES e DDES para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais relativas aos programas de residência médica, incluindo proposta de medidas de solução das inconformidades encontradas e de mecanismo de acompanhamento de prazos.**

## **6. QUALIFICAÇÃO**

### **A. Qualificação**

Graduação em Direito, com pós-graduação *stricto sensu* em Direito ou Humanidades.

### **B. Exigências Específicas**

Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de assessoria jurídica e/ou de apoio jurídico, preferencialmente na área educacional.

### **C. Conhecimentos e habilidades desejáveis**

Conhecimento de legislação educacional e da residência médica; e

Experiência em elaboração de estudos e pesquisas jurídicas concernentes à residência médica.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Contrato de 09 (nove) meses.

## **8. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO**

Brasília- DF.

## **9. LOCALIDADE DE TRABALHO:**

A consultoria terá sede em Brasília – DF, com disponibilidade para viajar por todo o país.

## **10. NÚMERO DE VAGAS:**

01 (uma) vaga.

## **11. REGIME JURÍDICO:**

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência - não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto n.º 5.151/2004.

## **12. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA, CRITÉRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:**

As ações, os produtos e resultados serão supervisionados, analisados e avaliados pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.